



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



(77) 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº. 009/2020 ELETRONICO
- EDITAL DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº. 010/2020 ELETRONICO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - GILSON FERNANDES DA SILVA
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019. - DANILO GONÇALVES DA SILVA
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - HERMELINO JUNIOR DE JESUS CALDAS
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019. - GILMAR GAMA DIAS
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 006/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - JAILSON DA SILVA GUEDES
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 012/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA MARQUES
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 014/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA
- PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 015/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - ADAILTON FERNANDES DE JESUS
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - MAIKON TEIXEIRA MATOS
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018 - NILTON PEREIRA COUTO
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER



TEMPORÁRIO N.º 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2018/19 - CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA

- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - JUAREZ ALVARES FERNANDES - ME
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - MARIA NEIDE ALVES PEREIRA-ME
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - ARIANNY DE SANTANA PEREIRA
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - EUNALIA DA SILVA NOGUEIRA
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - BELANICE FERNANDES BORGES
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 008/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - NOE CAETANO DA SILVA
- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 010/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 - MARIA ENGRACIA MOREIRA - ME
- SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2018 - LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
COTA EXCLUSIVA – SOMENTE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
PREGÃO Nº. 009/2020 ELETRONICO
Sistema do Banco do Brasil
Licitação-e

Constitui o objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.*

Abertura do Certame: 20 de Agosto de 2020.
 HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min
 HORÁRIO DA DISPUTA DOS LANCES: 09h30min

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ N.º _____
 ENDEREÇO: _____
 CEP: _____
 E-MAIL: _____
 NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____
 TELEFONE: _____

Solicitamos do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, através de seu **Setor de Compras e Licitações**, instrumento convocatório acima identificado, incluindo anexos pertinentes a referida licitação.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis ao CDS Alto Sertão-Ba, **para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido**. O não encaminhamento do protocolo exime a Equipe de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Caetité, Estado da Bahia, em ____ de _____ de 2020.

 REPRESENTANTE LEGAL

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO

www.cdsaltosertao.ba.gov.br





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20-PE REGISTRO DE PREÇOS

COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
COTA EXCLUSIVA – SOMENTE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP

DATA DE EMISÃO: 05/08/2020.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sr.ª. Rosane da Silva Lima e Equipe de Apoio, designados pelo Exmo. Presidente do Consórcio Cds-Alto Sertão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando “contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”, de acordo as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2013 e n.º 2.271/97, Decreto 6.204/2018 e no Decreto n.º 7.746 de 05/06/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2013, Instrução Normativa 01 de 19 de Janeiro de 2013, Decreto n.º 7.709 de 03/04/2013 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 20 de Agosto de 2020.

DATA e HORA DA DISPUTA (LANCES): Em sessão pública às 09h30 no dia 20 de Agosto de 2020.

SISTEMA DO BANCO DO BRASIL LICITACOES-E

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os envelopes contendo a proposta, documentos da habilitação, credenciamento, proposta reajustada em vias originais, devem ser protocolados e entregues no Setor de PROTOCOLO deste consórcio, no endereço Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacárea, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000. O envio deve ocorrer em até 02 dias úteis após declarados os vencedores.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacárea, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Obtenção de esclarecimentos e informações: Junto ao Consórcio, em sua sede, situada na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail licitacao.cds@gmail.com, no site www.cdsaltosertao.ba.gov.br ou pelo telefone 3454 - 3994.

PREÂMBULO: O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão é uma Autarquia Inter federativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, que possui 16 (dezesesseis) municípios consorciados através de leis municipais autorizativas que ratificaram o Protocolo de Intensões.

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão é um consórcio multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontra-se as diversas demandas regionais, dentre elas, a recuperação de estradas, ações de convivência com a seca e outras que necessitam de veículos e maquinário para desenvolvimento das atividades.

Para tanto, o CDS-Alto Sertão busca convênios e Termos de Cooperação com o estado da Bahia, tendo recebido como doação do Governo do Estado, através da Secretária de Desenvolvimento de Integração Regional, uma patrulha mecanizada constituída de quatro máquinas para programas relacionados a “SECA” na região do semiárido, assim como, Concessão da área e equipamentos do extinto DERBA e 21 (vinte e uma) máquinas com intuito de manutenção de estradas e demais obras nos municípios do consórcio.

1. DA JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A presente despesa será realizada através de procedimento licitatório, visando contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Para os LOTES da “Cota Principal”, com 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

2.1.2. Para os LOTES da “Cota Reservada” – Fica reservado a Cota com 25% (vinte e cinco por cento) e para Lotes “Cota Exclusiva” do referido montante do objeto para os Microempreendedor Individual, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP ou

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

2.1.3. Para Lotes da “Cota Reservada ou Exclusiva” não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

2.1.3.1 Para Lotes da “Cota Reservada ou Exclusive” as interessadas deverão declarar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para alcance dos benéficos da Licitação com reserva de cota.

2.1.4. Na hipótese de não haver licitantes ou vencedor para a “Cota Reservada”, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.1.5. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

2.5. Empresas reunidas em consórcio e sejam controlados, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

2.7 A Empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

2.8 - Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, ou ainda que caso não tenham as denominações em seu nome que apresentem declaração nos termos deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, através do e-mail licitacao.cds@gmail.com, e pelo endereço da Consórcio, cabendo a Pregoeira decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas;

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CDS ALTO SERTÃO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por lote, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período de 17/08/2020 a 20/08/2020, até às 09:00 (horário de Brasília).

5.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta e lances para MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DO LOTE, cada item corresponderá dentro do sistema a um lote cadastrado, para que os lances sejam dados para cada veículo.

5.3 – A planilha deverá ser orçada com base no anexo deste edital.

5.4 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo, para cada item (veículo), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio a ser apurado, no momento da contratação do serviço, junto a Autorizada da Marca, na ausência, na cidade mais próxima, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo.

5.6.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CDS ALTO SERTÃO.

5.6.2. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5.6.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar descontos a serem aplicado sobre o preço médio **a ser apurado, no momento da contratação do serviço, através de cotação junto a fornecedores, painel ou banco de preços, preferencialmente na região onde será executado o serviço**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.6.4. **A quantidade a ser cotada para cada item deverá corresponder, necessariamente, à quantidade total estimada, constante no Termo de Referência.**

5.6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.6.5.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão, com possibilidade de acompanhamento pelos licitantes.

5.6.5.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.6.5.3. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

5.7 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ou serviços ofertados, previsão de lucro, inclusive transporte, se for o caso, e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

5.8 – Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.9 Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora deverá encaminhar a Proposta de preços impressa, redigida com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - O início da sessão pública se dará pela pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da pregoeira através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 15 minutos, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada. E então será ofertada a oportunidade para o lance final que deverá ser fechado.

6.7 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6.9 – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR LOTE.

7.2 - Após o fechamento da etapa de lances, a pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que decidira com base no lance final fechado, para que seja obtido MAIOR DESCONTO;

7.3 - Após análise e aceitação da proposta, a pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

7.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a pregoeira poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, a pregoeira poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

7.6 - No caso de desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7.6.1 - Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.7 – A planilha da proposta deverá ser anexada no sistema contendo todos os itens e valores, conforme anexo deste edital;

7.8 – A planilha da proposta reajustada deverá ser enviada pela empresa em até 24h após declarado o vencedor, via e-mail (licitação.cds@gmail.com) e posteriormente em original para o endereço físico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) apresentar todos os documentos de todos os sócios;
- f) os documentos já apresentados no credenciamento não precisam ser anexados ao documento de habilitação.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede do licitante;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- g) Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Obs. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação constante, que será devidamente conferida pela Equipe de Apio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2008. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em até 30 dias caso não conste validade;
- b.) Cópia do demonstrativo contábil e balanço patrimonial do último exercício financeiro **ano 2019**, com selo online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial;
- b.1) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância de 10% (dez por cento) do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido do valor estimado da contratação.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo esta efetuada mediante um ou mais atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) por cartório competente, que seja suficiente para comprovar a aptidão do licitante.

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial da licitante do ano de 2020;

b) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo.

c) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que não emprega servidor público;

e) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.

8.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8.3. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.0 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será declarado vencedor via sistema no dia 21 de agosto de 2020 às 09h.

9.2. A licitante vencedora deverá encaminhar, em originais ou em cópias autenticadas, os documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, conforme Edital,





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

no prazo de 2 (DOIS) dias úteis, a contar da solicitação da pregoeira, no endereço citado anteriormente.

9.3. A licitante ficará dispensada de apresentar os documentos originais e a proposta de preços conforme previsto no item caso tenha apresentado anteriormente esses documentos autenticados.

9.4 Deverá ser encaminhada, acompanhando os documentos descritos no item 9.1, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do Contrato: a) registro comercial, no caso de empresa individual; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; c) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, na qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente; d) cópia autenticada, por cartório ou servidor deste CDS Alto Sertão, de documento de identificação do responsável pela assinatura do Contrato;

10. DOS RECURSOS

10.1 – Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, após a declaração de vencedor pela pregoeira, que ocorrerá em 07 de agosto de 2020 às 09h, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestando interesse de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

10.1.1 – O encaminhamento de recursos e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.2 – Qualquer recurso e impugnação contra decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

10.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. A fatura deverá ser mensal e deverá conter o detalhamento dos serviços prestados.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

11.2 Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual da taxa de desconto (se houver), no prazo de até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal mediante recebimento pelo fiscal e pela Secretaria de Administração.

11.4 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)

11.7 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.8 – Poderá o CDS ALTO SERTÃO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

11.9 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.008 – ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12. DA HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante comunicação ao credenciado por meio de protocolo, na sua





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, a ordem de fornecimento, autorizando a empresa a entregar o produto, no prazo estipulado.

12.3. É facultada ao Consórcio Público, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.6. Fica facultada ao Consórcio Público, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a. para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b. para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

13.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. As empresas vencedoras entregarão os produtos/serviços nos locais indicados pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

14.1.1. Os técnicos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando o licitante obrigado a atender.

14.2. No caso de equipamento rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicada a multa, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

14.2.1. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo setor competente.

14.3. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras.

15.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

entre os licitantes vencedores e o CDS ALTO SERTÃO (Anexo III), observadas as seguintes condições:

a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) será incluído na respectiva ata, na forma de Anexo III, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (inciso II*, do art. 11, c/c § 1º do Decreto nº 7.892/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata*;

b.1) Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

b.2) A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este item será efetuada, na hipótese de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7892/2013;

b.3) A ata de realização da sessão pública do pregão conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto 7892/2013);

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

15.3. Observado o item anterior, o Órgão Gerenciador convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da convocação.

15.4. O CDS ALTO SERTÃO convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pelo CDS ALTO SERTÃO.

15.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas na lei, neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será até 12 meses a contar da assinatura da ARP, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do CDS ALTO SERTÃO, tendo início em dia de expediente.

15.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013).





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.9. O CDS ALTO SERTÃO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, podendo solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas pelos incisos III, IV e VI do caput do art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

15.9.1. O órgão gerenciador deverá proceder à realização periódica de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade (inciso XI, do art. 9º).

15.10. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante anuência do CDS ALTO SERTÃO – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, em especial o art. 22.

15.10.1. O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.10.2. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.10.3. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, as aquisições ou contratações adicionais por cada órgão usuário não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.10.3.1. **O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de**





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

registro de preços para o CDS ALTO SERTÃO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.10.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.

15.10.5. **É facultada aos órgãos ou entidades municipais e distritais a adesão a ata de registro de preços do Consórcio.**

15.10.6. O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata entre os órgãos participantes e não participantes do presente pregão eletrônico para registro de preços.

15.11. O Setor de Licitações e Contratos do CDS ALTO SERTÃO será a Unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.12. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.13. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.14. Quando comprovada a hipótese acima, o Setor de Licitações e Contratos do CDS ALTO SERTÃO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.16. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório (parágrafo único, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15.17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.18.1. Na hipótese do subitem 16.18, quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.19. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.19.1. a pedido, quando:

15.19.1.1. comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.19.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

15.19.2. por iniciativa do CDS ALTO SERTÃO, quando:

15.19.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013).

15.19.2.2. perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

15.19.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

15.19.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

15.19.2.5. não retirar a respectiva nota de empenho, assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CDS ALTO SERTÃO, sem justificativa aceitável;

15.19.2.6. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

15.18.2.7. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.19.2.7. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

15.19.2.8. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

15.20. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

15.20.1. por decurso do prazo de vigência;

15.20.2. quando não restarem fornecedores registrados.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos Lei ESTADUAL nº 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal No.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8.666/1993 e alterações, Decreto Federal no 5.450/05, Lei Federal No. 10.520/2002, Lei Complementar No. 123/2006 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se a pregoeira a aos técnicos do Consórcio Público o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de propostas ou cancelamento de habilitação após a sua entrega/cadastro.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Fica entendido que este Edital – PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

Caetité, 05 de Agosto de 2020.

ROSANE DA SILVA LIMA
Pregoeira Oficial





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20-PE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A..... (Razão Social da Empresa),
estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste
ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) DECLARA, em conformidade
com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame
licitatório do Cds-Alto Sertão para o objeto
.....

....., x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20-PE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ x.x de x.x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20-PE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na
....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada
inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

_____ x.x de x.x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20-PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;

REGISTRO DE PREÇOS

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 009/20PP

DECLARAÇÃO – (NÃO) OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, sob as penas da Lei, que **(NÃO)** é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Esta declaração deverá ser adaptada de acordo com o regime da empresa, se for simples é preciso que retire o “não”.

REGISTRO DE PREÇOS

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º.009/20-PE

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ CNPJ. Nº. _____/_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

A N E X O VII – REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20-PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

2. DESCRIÇÃO

Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano do Veículo	Quant	Cor do Veículo	Nº de Chassi/Série
VW	VOYAGE TL MB S	2014	2015	01	BRANCA	9BWDB45U5FT064174
FIAT	STRADA HD WK CD E	2019	2019	01	BRANCA	9BD57834FJY248986
VW	GOL 1.0	2010	2010	01	BRANCA	9BWAA05U2AT169827
VW	GOL 1.0 GIV	2009	2009	01	BRANCA	9BWAA05W79P081619
FORD	FORD RANGER XL 13P	2010	2010	02	BRANCA	8AFER13P2AJE69115 8AFER13P5AJ269108

3. DO PREPOSTO

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CDS ALTO SERTÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4. DOS QUANTITATIVOS DE DESPESA POR LOTE, DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Número de Veículos: 06 (seis) unidades, distribuídas em LOTES.

Valor máximo da licitação:

o valor máximo da licitação é de R\$ 150.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Preço máximo para serviços: a licitante deverá formular sua proposta indicando no mínimo 5 % (cinco por cento) de desconto sobre o valor estabelecido para serviços, tendo como base 01 (uma) hora de serviço.

Preço máximo para as peças: na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de Desconto, por item, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preço, condicionado ao mínimo de 5% (cinco por cento) no momento da proposta escrita. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas Concessionárias Autorizadas da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica e serviços ao consumidor final.

Entende-se como peças de reposição originais aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas.

5. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES, VALORES MÁXIMOS A SEREM ATRIBUÍDOS PARA SERVIÇO/HORA E SEU PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO, VALORES MÁXIMOS PREVISTOS PARA DESPESA EM CADA LOTE E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA AS PEÇAS ORIGINAIS EM CADA LOTE

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano do Veículo	Quant	Estimado para Peças	Estimado para Serviços	Total Estimado para o Lote

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

VW	VOYAGE TL MB S	2014	2015	01	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
FIAT	STRADA HD WK CD E	2019	2019	01	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
VW	GOL 1.0	2010	2010	01	R\$ 17.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 25.000,00
VW	GOL 1.0 GIV	2009	2009	01	R\$ 17.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 25.000,00
FORD	FORD RANGER XL 13P	2010	2010	02	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por item, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preço, condicionado ao mínimo de 5% (cinco por cento) no momento da proposta escrita. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas Concessionárias Autorizada do veículo, para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. O fiscal técnico da ata de registro de preço deverá, no momento da contratação, buscar os preços da Concessionária Autorizada.

Entende-se como peças de reposição originais aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas.

Nos casos, onde as peças a serem aplicadas que não constarem nas tabelas de preços das concessionárias, os valores de referência serão indicados pelo fiscal técnico da ata de registro de preço, mediante cotação de preço de mercado, o qual será anexado junto ao procedimento de solicitação para realização do serviço e fornecimento da peça, sendo o mesmo encaminhado junto com a nota fiscal para a devida verificação e pagamento.

7. VALOR DO SERVIÇO/HORA

Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor do serviço/hora. O valor base para o cálculo do desconto será aquele praticado pelas concessionárias autorizadas da marca do veículo. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento), no momento da proposta.

O tempo necessário para a realização dos serviços será determinada pela tabela temporária utilizada pela marca. A empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a tabela temporária da linha da marca do respectivo lote, mediante solicitação do fiscal técnico da ata de registro de preço.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os pedidos de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos tratores/maquinas pesadas serão encaminhados à empresa somente através do fiscal técnico da ata de registro de preço.

As empresas vencedoras deverão fornecer ao fiscal técnico da ata de registro de preço orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de serviço/hora necessários.

A empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a tabela tempária da linha da marca do respectivo lote, mediante solicitação do fiscal técnico da ata de registro de preço.

A critério da contratante, as peças deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pelo fiscal técnico da ata de registro de preço ou por técnico contratado eventualmente, para esse fim.

As empresas vencedoras deverão entregar à contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, com a exceção de itens contaminados, que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

As empresas vencedoras deverão responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos, e outros, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CDS ALTO SERTÃO ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

As empresas vencedoras deverão facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários designados pelo gestor ou fiscal técnico e fiscal administrativo da ata de registro de preço.

As empresas vencedoras deverão prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o equipamento, no prazo de 04 (quatro) até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da solicitação. Para os casos onde se faz necessário o transporte do equipamento, a contratada o fará sem qualquer custo para a contratante.

As empresas vencedoras deverão executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo CDS ALTO SERTÃO, em razão do interesse público que os cercam.

As empresas vencedoras deverão fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: código das peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos, que servirão de referência para a execução dos serviços.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

As empresas vencedoras deverão fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o equipamento estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo ao fiscal técnico da ata de registro de preço ou servidor por ele designado.

As empresas vencedoras deverão identificar com placa verde, específica para veículos em fase de teste, nas laterais e na frente do equipamento, todo e qualquer veículo que sair para ser testado.

O gestor, o fiscal técnico ou fiscal administrativo da ata de registro de preço, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de serviço/hora. também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

A empresa vencedora deverá informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico, fac-símile, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do gestor, do fiscal técnico ou fiscal administrativo da ata de registro de preço.

Todas as peças, serviços, procedimentos e instalações de reparos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras (ABNT) e outras aplicáveis à espécie.

A empresa vencedora se obriga a repassar ao contratante todas as vantagens e descontos de promoções de venda de peças e serviços, patrocinados pelo fabricante e/ou por ela própria.

Para os casos em que se faz necessário o transporte do equipamento, a empresa vencedora o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

Os orçamentos deverão ser numerados e individualizados por equipamento, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados e das peças e acessórios a serem substituídos.

Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código das peças, marca das peças, preço de acordo com as tabelas de preços e da tabela temporária da linha da marca da concessionária do respectivo lote e o preço final líquido com o desconto ofertado na licitação. Verificando-se a incompatibilidade de preços o fiscal administrativo da ata de registro de preço fará as devidas adequações no orçamento e submeterá ao fiscal técnico para a devida verificação e aprovação, para posterior autorização para realização do serviço e fornecimento de peça.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

A contratada deverá aplicar peças de reposição originais, não podendo valer-se de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização ou determinação do fiscal técnico da ata de registro de preço. As definições de peças de reposição originais e outras serão determinadas pela norma técnica da ABNT NBR 15296:2005.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer nas próprias instalações da contratada ou, excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do fiscal técnico da ata de registro de preço, quando deverão ser informados os dados da empresa, e desde que esta não possua restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o CDS ALTO SERTÃO.

Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos, deverão ser executados nas próprias instalações do licitante vencedor de cada lote.

A outorga de serviços pela contratada para empresas conveniadas deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) do montante contratado.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente à nota fiscal e demais documentos termo de garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 250 (duzentos e cinquenta) horas. Para baterias garantia de 01 (um) ano no mínimo.

Nos eventuais fornecimentos, pela contratante, de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado, prévia e formalmente, de comum acordo entre as partes envolvidas, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

O julgamento da licitação para os lotes obedecerá ao critério do menor preço, que será apurado através do maior índice, calculado de acordo com a seguinte:

FÓRMULA:

$$\text{MAIOR ÍNDICE} = (\% \text{ MO} \times 30 + \% \text{ P} \times 70) / 100$$

LEGENDA:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

% MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

% P = DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS

O cálculo do índice será apurado considerando o desconto ofertado pela empresa licitante, tanto para serviços como para peças, aplicados na proporção de 70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para serviços.

Os descontos que compõem o índice não poderão ser inferiores aos respectivos descontos do melhor lance.

A fórmula acima, será utilizada somente para o cálculo, visando apurar o maior índice de desconto, o qual resultará na definição do menor preço do serviço com fornecimento de peças de cada item.

Para realização de serviços e fornecimento de peças, os preços dos mesmos serão calculados utilizando-se os índices de descontos propostos pela licitante vencedora sobre o preço cotado pelo CDS ALTO SERTÃO junto a Concessionárias Autorizada da marca.

Serão homologados os valores totais de cada lote, compreendendo os valores a serem destinados para serviços e para as peças, os quais estão descritos na planilha do item 6 deste termo de referencia, levando-se em consideração:

- Que os valores citados foram estimados, para utilização na manutenção da frota para um período de 3 (três) meses, conforme descritos na justificativa deste termo de referencia.
- O julgamento da licitação obedecerá ao critério de maior índice de desconto, ofertado pela licitante vencedora.

12. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS

A(S) licitante(s) deverá (ão) dispor de instalações, maquinários e equipamentos adequados à manutenção dos componentes/dispositivos mecânicos e hidráulicos, bem como do sistema eletrônico, conforme descritos abaixo.

Poderão participar do presente certame todos os interessados que constar em seus alvarás de funcionamento o ramo pertinente conforme seu contrato social, sendo os mesmos compatíveis ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas no edital.

As interessadas deverão apresentar a documentação prevista no edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos ao edital ou em avisos específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

As interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a execução compatível com o objeto licitado.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

13. PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência da ata de registro de preço será da data da assinatura até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

14. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços com fornecimento de peças, serão executadas pelo fiscal técnico da ata de registro de preço, bem como o controle administrativo relativo à análise dos orçamentos dos serviços a serem executados, controle de saldos da ata de registro de preço, solicitação de emissão de empenhos, recebimento e verificação das notas fiscais, controle de prazos de execução e vigência, será executado pelo fiscal administrativo;

A autorização para realização dos serviços, será por escrito e de forma expressa, devidamente assinada pela empresa contratada, pelo Secretário Executivo do CDS ALTO SERTÃO;

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e/ou serviço, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os materiais foram definitivamente recebidos, assim como que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s) a contento;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do CDS ALTO SERTÃO, através do Secretário Executivo;

Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Os serviços serão fornecidos pela contratada em sua própria estrutura e/ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. As empresas terceirizadas que trabalharão em conjunto com a contratada deverão ser informadas no momento da assinatura da ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado expressamente ao CDS ALTO SERTÃO para anuência da mesma. Devendo ser observado o limite máximo de autorização para a outorga de serviços pela contratada para empresas conveniadas os quais serão limitados a 30% (trinta por cento) do montante contratado.

17. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao contratante enviar os veículos à oficina da contratado juntamente com formulário de “solicitação de orçamento” no qual deverá constar:

- Numero da solicitação de orçamento;
- Dados dos veículos, tais como: descrição, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Local e data;
- Nome e assinatura do Secretário Executivo e da empresa contratada.

A autorização para a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela contratada de forma expressa será assinada pela empresa contratada e pelo Secretário Executivo do CDS ALTO SERTÃO;

O fiscal técnico ata de registro de preço deverá determinar a contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições.

18. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

A título de "terceirização" de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da contratante, por meio do fiscal técnico da ata de registro de preço, desde que obedecidos o limite de 30% (trinta por cento) do montante contratado.

A contratada, quando subcontratar parcela do objeto, será a única responsável e de forma integral pelos encargos e obrigações perante a subcontratada. A administração, ora contratante, não estabelecerá qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre a administração e a subcontratada.

ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA
SECRETÁRIO EXECUTIVO





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº ____/____

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, se propõe a fornecer o material e prestar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

Item	Veículo	Marca	Modelo	Desconto para Mão de Obra	Desconto para Peças	Desconto do Item/LOTE*
1						
2						

* Desconto do item deverá ser calculado considerando:

$(\% \text{ MO} \times 30 + \% \text{ P} \times 70)/100$

LEGENDA:

% MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

% P = DESCONTO PARA PEÇAS E

ACESSÓRIOS

Valor global estimado do Registro de Preços: R\$ _____

- Validade da Proposta de Preços:

- Prazo de Garantia do Material:

- Prazo de Entrega: ____ (____) dias úteis após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

- Informações para assinatura do Contrato:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____/_____

Aos dias de do ano de ____, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Juscélio Alves Fonseca, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/_____, que objetiva a aquisição de material de consumo, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à contratação de empresa(s) especializada(s) na manutenção corretiva com o fornecimento de peças para os VEÍCULOS LEVES da frota do CDS ALTO SERTÃO, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o CDS ALTO SERTÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da CDS ALTO SERTÃO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CDS ALTO SERTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CDS ALTO SERTÃO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do CDS ALTO SERTÃO, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CDS ALTO SERTÃO para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

para o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O CDS ALTO SERTÃO somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CDS ALTO SERTÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO - Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do CDS ALTO SERTÃO, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CDS ALTO SERTÃO, sem justificativa aceitável;

f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o CDS ALTO SERTÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013),





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Caetité/BA.

(Local) ____/____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTÃO

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

48

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / _____

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Desconto	Preço Unitário	Valor Total

 FORNECEDOR

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Desconto	Preço Unitário	Valor Total

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

49

--	--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

50

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / _____

DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Cadastro de Reserva (art. 11, II, Decreto 7.892/2014):

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do Fornecedor Beneficiário, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (Telefone, e-mail, etc.)

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

51





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

52

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____-____

PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO CDS ALTO SERTÃO, E A EMPRESA ____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO CDS ALTO SERTÃO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité- Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Juscélio Alves Fonseca, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº __ - _º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(ª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____._____._____/_____._____._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº _____, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na eletrônico SRP nº ____/____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva com o fornecimento de peças para os VEÍCULOS da frota do CDS ALTO SERTÃO, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ ____ (____).
2. Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços das peças e da mão de obra conforme homologado no pregão e que registrou os preços (descontos) sobre o orçamento da Concessionárias Autorizada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO NA AUTORIZADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto que incidirá sobre o preço da mão de obra cotado no momento da contratação.		
2	Desconto que incidirá sobre o preço cotada no momento da contratação.		

3. O orçamento do serviço, de forma detalhada com descrição individual das peças e horas de serviço, deverá ser anexado a este instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, devendo ser firmado pelo Contratante e Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CDS ALTO SERTÃO, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

54

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____NE_____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ___/___/___ a, ___/___/___ com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CDS ALTO SERTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pelo CDS ALTO SERTÃO;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CDS ALTO SERTÃO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CDS ALTO SERTÃO;
- V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo do CDS ALTO SERTÃO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato dar-se com a entrega do material previsto na cláusula segunda, naquelas especificações e quantidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, no endereço
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

55

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A título de "terceirização" de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da contratante, por meio do fiscal técnico da ata de registro de preço, desde que obedecidos o limite de 30% (trinta por cento) do montante contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CDS ALTO SERTÃO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

56

- j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CDS ALTO SERTÃO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CDS ALTO SERTÃO;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- n) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- o) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- p) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) e/ou serviços que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- r) Assumir os custos de substituição de materiais e correção de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.
- t) O CONTRATANTE poderá exigir:
- t.1) **que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

57

t.2) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei n.º 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CDS ALTO SERTÃO, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

58

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os materiais foram definitivamente recebidos, bem como que os serviço(s) foi(ram) prestado(s) a contento;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CDS ALTO SERTÃO, oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

59

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.*

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CDS ALTO SERTÃO não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

61

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Setor Jurídico do CDS ALTO SERTÃO, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

62

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material contratado será entregue no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira no endereço relacionado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do(s) materiais (s) e/ou verificação do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de material e/ou serviço facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 03 (três) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

63

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA ;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

• **PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

•

• **PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

64

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão eletrônico /SRP nº ___/___, e seus anexos, constante do processo nº _____;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do **CDS ALTO SERTÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, __ de _____ de 20__.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
COTA EXCLUSIVA – SOMENTE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
PREGÃO Nº. 010/2020 ELETRONICO
Sistema do Banco do Brasil

Constitui o objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.*

Abertura do Certame: 20 de Agosto de 2020.
 HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00min
 HORÁRIO DA DISPUTA DOS LANCES: 10h30min

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ N.º _____
 ENDEREÇO: _____
 CEP: _____
 E-MAIL: _____
 NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____
 TELEFONE: _____

Solicitamos do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão**, através de seu **Setor de Compras e Licitações**, instrumento convocatório acima identificado, incluindo anexos pertinentes a referida licitação.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis ao CDS Alto Sertão-Ba, **para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido**. O não encaminhamento do protocolo exime a Equipe de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Caetité, Estado da Bahia, em ____ de _____ de 2020.

 REPRESENTANTE LEGAL

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIIO

www.cdsaltosertao.ba.gov.br





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/20-PE REGISTRO DE PREÇOS

COTA PRINCIPAL – 75% DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – 25% DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP
COTA EXCLUSIVA – SOMENTE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP

DATA DE EMISSÃO: 05/08/2020.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sr.ª. Rosane da Silva Lima e Equipe de Apoio, designados pelo Exmo. Presidente do Consórcio Cds-Alto Sertão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando “contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”, de acordo as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2013 e n.º 2.271/97, Decreto 6.204/2018 e no Decreto n.º 7.746 de 05/06/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2013, Instrução Normativa 01 de 19 de Janeiro de 2013, Decreto n.º 7.709 de 03/04/2013 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 10h00min do dia 20 de Agosto de 2020.

DATA e HORA DA DISPUTA (LANCES): Em sessão pública às 10h30 no dia 20 de Agosto de 2020.

SISTEMA DO BANCO DO BRASIL LICITACOES-E

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os envelopes contendo a proposta, documentos da habilitação, credenciamento, proposta reajustada em vias originais, devem ser protocolados e entregues no Setor de PROTOCOLO deste consórcio, no endereço Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacárea, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000. O envio deve ocorrer em até 02 dias úteis após declarados os vencedores.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacárea, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Obtenção de esclarecimentos e informações: Junto ao Consórcio, em sua sede, situada na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail licitação.cds@gmail.com, no site www.cdsaltosertao.ba.gov.br ou pelo telefone 3454 - 3994.

PREÂMBULO: O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão é uma Autarquia Inter federativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, que possui 16 (dezesesseis) municípios consorciados através de leis municipais autorizativas que ratificaram o Protocolo de Intensões.

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão é um consórcio multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontra-se as diversas demandas regionais, dentre elas, a recuperação de estradas, ações de convivência com a seca e outras que necessitam de veículos e maquinário para desenvolvimento das atividades.

Para tanto, o CDS-Alto Sertão busca convênios e Termos de Cooperação com o estado da Bahia, tendo recebido como doação do Governo do Estado, através da Secretária de Desenvolvimento de Integração Regional, uma patrulha mecanizada constituída de quatro máquinas para programas relacionados a “SECA” na região do semiárido, assim como, Concessão da área e equipamentos do extinto DERBA e 21 (vinte e uma) máquinas com intuito de manutenção de estradas e demais obras nos municípios do consórcio.

1. DA JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A presente despesa será realizada através de procedimento licitatório, visando contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Para os LOTES da “Cota Principal”, com 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

2.1.2. Para os LOTES da “Cota Reservada” – Fica reservado a Cota com 25% (vinte e cinco por cento) e para Lotes “Cota Exclusiva” do referido montante do objeto para os Microempreendedor Individual, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP ou

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

2.1.3. Para Lotes da “Cota Reservada ou Exclusiva” não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

2.1.3.1 Para Lotes da “Cota Reservada ou Exclusive” as interessadas deverão declarar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para alcance dos benéficos da Licitação com reserva de cota.

2.1.4. Na hipótese de não haver licitantes ou vencedor para a “Cota Reservada”, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.1.5. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

2.5. Empresas reunidas em consórcio e sejam controlados, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

2.7 A Empresa que comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terá tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

2.8 - Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa ou Empresa de





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, ou ainda que caso não tenham as denominações em seu nome que apresentem declaração nos termos deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, através do e-mail licitacao.cds@gmail.com, e pelo endereço da Consórcio, cabendo a Pregoeira decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas;

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CDS ALTO SERTÃO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por lote, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período de 17/08/2020 a 20/08/2020, até às 10:00 (horário de Brasília).

5.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta e lances para MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL DO LOTE, cada item corresponderá dentro do sistema a um lote cadastrado, para que os lances sejam dados para cada veículo.

5.3 – A planilha deverá ser orçada com base no anexo deste edital.

5.4 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo, para cada item (veículo), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio a ser apurado, no momento da contratação do serviço, junto a Autorizada da Marca, na ausência, na cidade mais próxima, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo.

5.6.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CDS ALTO SERTÃO.

5.6.2. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5.6.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar descontos a serem aplicado sobre o preço médio **a ser apurado, no momento da contratação do serviço, através de cotação junto a fornecedores, painel ou banco de preços, preferencialmente na região onde será executado o serviço**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.6.4. **A quantidade a ser cotada para cada item deverá corresponder, necessariamente, à quantidade total estimada, constante no Termo de Referência.**

5.6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.6.5.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão, com possibilidade de acompanhamento pelos licitantes.

5.6.5.2. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.6.5.3. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

5.7 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ou serviços ofertados, previsão de lucro, inclusive transporte, se for o caso, e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

5.8 – Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.9 Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora deverá encaminhar a Proposta de preços impressa, redigida com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada na última folha.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - O início da sessão pública se dará pela pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da pregoeira através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de até 15 minutos, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada. E então será ofertada a oportunidade para o lance final que deverá ser fechado.

6.7 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6.9 – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR LOTE.

7.2 - Após o fechamento da etapa de lances, a pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que decidira com base no lance final fechado, para que seja obtido MAIOR DESCONTO;

7.3 - Após análise e aceitação da proposta, a pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

7.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a pregoeira poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, a pregoeira poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

7.6 - No caso de desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7.6.1 - Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.7 – A planilha da proposta deverá ser anexada no sistema contendo todos os itens e valores, conforme anexo deste edital;

7.8 – A planilha da proposta reajustada deverá ser enviada pela empresa em até 24h após declarado o vencedor, via e-mail (licitação.cds@gmail.com) e posteriormente em original para o endereço físico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) apresentar todos os documentos de todos os sócios;
- f) os documentos já apresentados no credenciamento não precisam ser anexados ao documento de habilitação.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede do licitante;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- g) Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Obs. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação constante, que será devidamente conferida pela Equipe de Apio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2008. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em até 30 dias caso não conste validade;
- b.) Cópia do demonstrativo contábil e balanço patrimonial do último exercício financeiro **ano 2019**, com selo online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial;
- b.1) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância de 10% (dez por cento) do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido do valor estimado da contratação.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo esta efetuada mediante um ou mais atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) por cartório competente, que seja suficiente para comprovar a aptidão do licitante.

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial da licitante do ano de 2020;

b) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo.

c) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que não emprega servidor público;

e) Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.

8.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8.3. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

9.0 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será declarado vencedor via sistema no dia 21 de agosto de 2020 às 09h.

9.2. A licitante vencedora deverá encaminhar, em originais ou em cópias autenticadas, os documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, conforme Edital,





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

no prazo de 2 (DOIS) dias úteis, a contar da solicitação da pregoeira, no endereço citado anteriormente.

9.3. A licitante ficará dispensada de apresentar os documentos originais e a proposta de preços conforme previsto no item caso tenha apresentado anteriormente esses documentos autenticados.

9.4 Deverá ser encaminhada, acompanhando os documentos descritos no item 9.1, a documentação abaixo discriminada, necessária à formalização do Contrato: a) registro comercial, no caso de empresa individual; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; c) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, na qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente; d) cópia autenticada, por cartório ou servidor deste CDS Alto Sertão, de documento de identificação do responsável pela assinatura do Contrato;

10. DOS RECURSOS

10.1 – Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, após a declaração de vencedor pela pregoeira, que ocorrerá em 07 de agosto de 2020 às 09h, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestando interesse de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

10.1.1 – O encaminhamento de recursos e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.2 – Qualquer recurso e impugnação contra decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

10.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. A fatura deverá ser mensal e deverá conter o detalhamento dos serviços prestados.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

11.2 Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indevassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, correspondente ao valor mensal integral total dos produtos adquiridos, descontado o valor correspondente ao percentual da taxa de desconto (se houver), no prazo de até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal mediante recebimento pelo fiscal e pela Secretaria de Administração.

11.4 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)

11.7 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.8 – Poderá o CDS ALTO SERTÃO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

11.9 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.008 – ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

12. DA HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante comunicação ao credenciado por meio de protocolo, na sua





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

falta ou de impossibilidade, será remetida via Fax para endereço constante na proposta, a ordem de fornecimento, autorizando a empresa a entregar o produto, no prazo estipulado.

12.3. É facultada ao Consórcio Público, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.6. Fica facultada ao Consórcio Público, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a. para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b. para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

13.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1. As empresas vencedoras entregarão os produtos/serviços nos locais indicados pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

14.1.1. Os técnicos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando o licitante obrigado a atender.

14.2. No caso de equipamento rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicada a multa, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

14.2.1. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo setor competente.

14.3. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras.

15.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

entre os licitantes vencedores e o CDS ALTO SERTÃO (Anexo III), observadas as seguintes condições:

a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) será incluído na respectiva ata, na forma de Anexo III, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (inciso II*, do art. 11, c/c § 1º do Decreto nº 7.892/2013), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata*;

b.1) Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

b.2) A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este item será efetuada, na hipótese de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7892/2013;

b.3) A ata de realização da sessão pública do pregão conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto 7892/2013);

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

15.3. Observado o item anterior, o Órgão Gerenciador convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da convocação.

15.4. O CDS ALTO SERTÃO convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.4.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pelo CDS ALTO SERTÃO.

15.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas na lei, neste Edital e seus Anexos, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será até 12 meses a contar da assinatura da ARP, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do CDS ALTO SERTÃO, tendo início em dia de expediente.

15.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013).





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.9. O CDS ALTO SERTÃO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, podendo solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas pelos incisos III, IV e VI do caput do art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

15.9.1. O órgão gerenciador deverá proceder à realização periódica de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade (inciso XI, do art. 9º).

15.10. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante anuência do CDS ALTO SERTÃO – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, em especial o art. 22.

15.10.1. O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.10.2. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.10.3. Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, as aquisições ou contratações adicionais por cada órgão usuário não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.10.3.1. **O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de**





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

registro de preços para o CDS ALTO SERTÃO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.10.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.

15.10.5. **É facultada aos órgãos ou entidades municipais e distritais a adesão a ata de registro de preços do Consórcio.**

15.10.6. O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata entre os órgãos participantes e não participantes do presente pregão eletrônico para registro de preços.

15.11. O Setor de Licitações e Contratos do CDS ALTO SERTÃO será a Unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.12. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.13. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.14. Quando comprovada a hipótese acima, o Setor de Licitações e Contratos do CDS ALTO SERTÃO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.16. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório (parágrafo único, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15.17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.18.1. Na hipótese do subitem 16.18, quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.19. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.19.1. a pedido, quando:

15.19.1.1. comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

15.19.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

15.19.2. por iniciativa do CDS ALTO SERTÃO, quando:

15.19.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013).

15.19.2.2. perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

15.19.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

15.19.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

15.19.2.5. não retirar a respectiva nota de empenho, assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CDS ALTO SERTÃO, sem justificativa aceitável;

15.19.2.6. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

15.18.2.7. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.19.2.7. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

15.19.2.8. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

15.20. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

15.20.1. por decurso do prazo de vigência;

15.20.2. quando não restarem fornecedores registrados.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos Lei ESTADUAL nº 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal No.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8.666/1993 e alterações, Decreto Federal no 5.450/05, Lei Federal No. 10.520/2002, Lei Complementar No. 123/2006 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se a pregoeira a aos técnicos do Consórcio Público o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de propostas ou cancelamento de habilitação após a sua entrega/cadastro.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Fica entendido que este Edital – PREGÃO ELETRONICO e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

Caetité, 05 de Agosto de 2020.

ROSANE DA SILVA LIMA
Pregoeira Oficial





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/20-PE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) DECLARA, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório do Cds-Alto Sertão para o objeto

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/20-PE

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/20-PE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na
....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada
inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/20-PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

_____ x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 010/20PP

DECLARAÇÃO – (NÃO) OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A..... (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), DECLARA, sob as penas da Lei, que **(NÃO)** é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____ x.x de x.x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Esta declaração deverá ser adaptada de acordo com o regime da empresa, se for simples é preciso que retire o “não”.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20-PE

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. N.º. _____/_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

A N E X O VII – REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20-PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

2. DESCRIÇÃO

Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565
3. FORD	CARGO C-1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VC EMC70B107017100
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984
15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DB552984
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501

3. DO PREPOSTO

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pelo CDS ALTO SERTÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4. DOS QUANTITATIVOS DE DESPESA POR LOTE, DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

Número de Veículos: 21 (VINTE) unidades, distribuídas em LOTES.

Valor máximo da licitação:

o valor máximo da licitação é de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

Preço máximo para serviços: a licitante deverá formular sua proposta indicando no mínimo 5 % (cinco por cento) de desconto sobre o valor estabelecido para serviços, tendo como base 01 (uma) hora de serviço.

Preço máximo para as peças: na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de Desconto, por item, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preço, condicionado ao mínimo de 5% (cinco por cento) no momento da proposta escrita. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas Concessionárias Autorizadas da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica e serviços ao consumidor final.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Entende-se como peças de reposição originais aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas.

5. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES, VALORES MÁXIMOS A SEREM ATRIBUÍDOS PARA SERVIÇO/HORA E SEU PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO, VALORES MÁXIMOS PREVISTOS PARA DESPESA EM CADA LOTE E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA AS PEÇAS ORIGINAIS EM CADA LOTE

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano do Veículo	Quant	Estimado para Peças	Estimado para Serviços	Mínimo De desconto
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	02	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	5%
2. FORD	F4000	2008	2008	01	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	5%
3. FORD	CARGO C-1215	1995	1995	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	01	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	5%
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	01	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	5%
6. CATERPILLAR	120 M	---	----	01	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	5%
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	01	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	5%
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
12. FORD	F-12000L	1995	1995	01	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	5%
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	01	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	5%
15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

16.	FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	01	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	5%
17.	NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	01	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	5%
18.	JCB	JS200LC	2013	2013	01	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	5%
19.	NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	01	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	5%
20.	KOMATSU	WA200-5	---	----	01	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	5%

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por veículo, que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preço, condicionado ao mínimo de 5% (cinco por cento) no momento da proposta escrita. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas Concessionárias Autorizada do veículo, para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. O fiscal técnico da ata de registro de preço deverá, no momento da contratação, buscar os preços da Concessionária Autorizada.

Entende-se como peças de reposição originais aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas.

Nos casos, onde as peças a serem aplicadas que não constarem nas tabelas de preços das concessionárias, os valores de referência serão indicados pelo fiscal técnico da ata de registro de preço, mediante cotação de preço de mercado, o qual será anexado junto ao procedimento de solicitação para realização do serviço e fornecimento da peça, sendo o mesmo encaminhado junto com a nota fiscal para a devida verificação e pagamento.

7. VALOR DO SERVIÇO/HORA

Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor do serviço/hora. O valor base para o cálculo do desconto será aquele praticado pelas concessionárias autorizadas da marca do veículo. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento), no momento da proposta.

O tempo necessário para a realização dos serviços será determinada pela tabela tempária utilizada pela marca. A empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a tabela tempária da linha da marca do respectivo lote, mediante solicitação do fiscal técnico da ata de registro de preço.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os pedidos de orçamento prévio para cada serviço pertinente aos tratores/máquinas pesadas serão encaminhados à empresa somente através do fiscal técnico da ata de registro de preço.

As empresas vencedoras deverão fornecer ao fiscal técnico da ata de registro de preço orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de serviço/hora necessários.

A empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a tabela temporária da linha da marca do respectivo lote, mediante solicitação do fiscal técnico da ata de registro de preço.

A critério da contratante, as peças deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado pelo fiscal técnico da ata de registro de preço ou por técnico contratado eventualmente, para esse fim.

As empresas vencedoras deverão entregar à contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com a indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetagem ou pintura com tinta apropriada, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço autorizada com número do orçamento e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, com a exceção de itens contaminados, que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

As empresas vencedoras deverão responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos, e outros, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CDS ALTO SERTÃO ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

As empresas vencedoras deverão facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários designados pelo gestor ou fiscal técnico e fiscal administrativo da ata de registro de preço.

As empresas vencedoras deverão executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo CDS ALTO SERTÃO, em razão do interesse público que os cercam.

As empresas vencedoras deverão fornecer à contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como: código das peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabela de tempo padrão de serviços e reparos, que servirão de referência para a execução dos serviços.

As empresas vencedoras deverão fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

equipamento estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo ao fiscal técnico da ata de registro de preço ou servidor por ele designado.

As empresas vencedoras deverão identificar com placa verde, específica para veículos em fase de teste, nas laterais e na frente do equipamento, todo e qualquer veículo que sair para ser testado.

O gestor, o fiscal técnico ou fiscal administrativo da ata de registro de preço, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de serviço/hora. também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

A empresa vencedora deverá informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico, fac-símile, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do gestor, do fiscal técnico ou fiscal administrativo da ata de registro de preço.

Todas as peças, serviços, procedimentos e instalações de reparos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras (ABNT) e outras aplicáveis à espécie.

A empresa vencedora se obriga a repassar ao contratante todas as vantagens e descontos de promoções de venda de peças e serviços, patrocinados pelo fabricante e/ou por ela própria.

Para os casos em que se faz necessário o transporte do equipamento, a empresa vencedora o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

Os orçamentos deverão ser numerados e individualizados por equipamento, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados e das peças e acessórios a serem substituídos.

Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código das peças, marca das peças, preço de acordo com as tabelas de preços e da tabela temporária da linha da marca da concessionária do respectivo lote e o preço final líquido com o desconto ofertado na licitação. Verificando-se a incompatibilidade de preços o fiscal administrativo da ata de registro de preço fará as devidas adequações no orçamento e submeterá ao fiscal técnico para a devida verificação e aprovação, para posterior autorização para realização do serviço e fornecimento de peça.

A contratada deverá aplicar peças de reposição originais, não podendo valer-se de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização ou determinação do fiscal técnico da ata de registro de preço. As definições de peças de reposição originais e outras serão determinadas pela norma técnica da ABNT NBR 15296:2005.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer nas próprias instalações da contratada ou, excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do fiscal técnico da ata de registro de preço, quando deverão ser informados os dados da empresa, e desde que esta não possua restrições em prestar serviços ou efetuar fornecimentos para o CDS ALTO SERTÃO.

Os serviços de revisão, recuperação e/ou manutenção nos veículos, deverão ser executados nas próprias instalações do licitante vencedor de cada lote.

A outorga de serviços pela contratada para empresas conveniadas deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) do montante contratado.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente à nota fiscal e demais documentos termo de garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 250 (duzentos e cinquenta) horas. Para baterias garantia de 01 (um) ano no mínimo.

Nos eventuais fornecimentos, pela contratante, de itens, componentes ou conjuntos já utilizados, será acertado, prévia e formalmente, de comum acordo entre as partes envolvidas, uma eventual alteração no prazo ou abrangência da garantia.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

O julgamento da licitação para os lotes obedecerá ao critério do menor preço, que será apurado através do maior índice, calculado de acordo com a seguinte:

FÓRMULA:

$$\text{MAIOR ÍNDICE} = (\% \text{ MO} \times 30 + \% \text{ P} \times 70) / 100$$

LEGENDA:

% MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

% P = DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

O cálculo do índice será apurado considerando o desconto ofertado pela empresa licitante, tanto para serviços como para peças, aplicados na proporção de 70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para serviços.

Os descontos que compõem o índice não poderão ser inferiores aos respectivos descontos do melhor lance.

A fórmula acima, será utilizada somente para o cálculo, visando apurar o maior índice de desconto, o qual resultará na definição do menor preço do serviço com fornecimento de peças de cada item.

Para realização de serviços e fornecimento de peças, os preços dos mesmos serão calculados utilizando-se os índices de descontos propostos pela licitante vencedora sobre o preço cotado pelo CDS ALTO SERTÃO junto a Concessionárias Autorizada da marca.

Serão homologados os valores totais de cada lote, compreendendo os valores a serem destinados para serviços e para as peças, os quais estão descritos na planilha do item 6 deste termo de referencia, levando-se em consideração:

- Que os valores citados foram estimados, para utilização na manutenção da frota para um período de 3 (três) meses, conforme descritos na justificativa deste termo de referencia.
- O julgamento da licitação obedecerá ao critério de maior índice de desconto, ofertado pela licitante vencedora.

12. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS

A(S) licitante(s) deverá (ão) dispor de instalações, maquinários e equipamentos adequados à manutenção dos componentes/dispositivos mecânicos e hidráulicos, bem como do sistema eletrônico, conforme descritos abaixo.

Poderão participar do presente certame todos os interessados que constar em seus alvarás de funcionamento o ramo pertinente conforme seu contrato social, sendo os mesmos compatíveis ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas no edital.

As interessadas deverão apresentar a documentação prevista no edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos ao edital ou em avisos específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

As interessadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a execução compatível com o objeto licitado.

13. PRAZO E VIGÊNCIA





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

A vigência da ata de registro de preço será da data da assinatura até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

14. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços com fornecimento de peças, serão executadas pelo fiscal técnico da ata de registro de preço, bem como o controle administrativo relativo à análise dos orçamentos dos serviços a serem executados, controle de saldos da ata de registro de preço, solicitação de emissão de empenhos, recebimento e verificação das notas fiscais, controle de prazos de execução e vigência, será executado pelo fiscal administrativo;

A autorização para realização dos serviços, será por escrito e de forma expressa, devidamente assinada pela empresa contratada, pelo Secretário Executivo do CDS ALTO SERTÃO;

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e/ou serviço, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os materiais foram definitivamente recebidos, assim como que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s) a contento;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do CDS ALTO SERTÃO, através do Secretário Executivo;

Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

Entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Os serviços serão fornecidos pela contratada em sua própria estrutura e/ou em empresas terceirizadas, que atuarão sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. As empresas terceirizadas que trabalharão em conjunto com a contratada deverão ser informadas no momento da assinatura da ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado expressamente ao CDS ALTO SERTÃO para anuência da mesma. Devendo ser observado o limite máximo de autorização para a outorga de serviços pela contratada para empresas conveniadas os quais serão limitados a 30% (trinta por cento) do montante contratado.

17. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao contratante enviar os veículos à oficina da contratado juntamente com formulário de “solicitação de orçamento” no qual deverá constar:

- Numero da solicitação de orçamento;
- Dados dos veículos, tais como: descrição, modelo, ano de fabricação, marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Local e data;
- Nome e assinatura do Secretário Executivo e da empresa contratada.

A autorização para a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela contratada de forma expressa será assinada pela empresa contratada e pelo Secretário Executivo do CDS ALTO SERTÃO;

O fiscal técnico ata de registro de preço deverá determinar a contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições.

18. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A título de "terceirização" de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da contratante, por meio do fiscal técnico da ata de registro de preço, desde que obedecidos o limite de 30% (trinta por cento) do montante contratado.

A contratada, quando subcontratar parcela do objeto, será a única responsável e de forma integral pelos encargos e obrigações perante a subcontratada. A administração, ora contratante, não estabelecerá qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre a administração e a subcontratada.

ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA
SECRETÁRIO EXECUTIVO





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº ____/____

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo)_____, se propõe a fornecer o material e prestar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

Item	Veículo	Marca	Modelo	Desconto para Mão de Obra	Desconto para Peças	Desconto do Item/LOTE*
1						
2						

* Desconto do item deverá ser calculado considerando:

$(\% \text{ MO} \times 30 + \% \text{ P} \times 70) / 100$

LEGENDA:

% MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

% P = DESCONTO PARA PEÇAS E

ACESSÓRIOS

Valor global estimado do Registro de Preços: R\$ _____

- Validade da Proposta de Preços:

- Prazo de Garantia do Material:

- Prazo de Entrega: ____ (____) dias úteis após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

- Informações para assinatura do Contrato:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____/_____

Aos dias de do ano de ____, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Juscélio Alves Fonseca, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/_____, que objetiva a aquisição de material de consumo, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à contratação de empresa(s) especializada(s) na manutenção corretiva com o fornecimento de peças para os VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS da frota do CDS ALTO SERTÃO, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o CDS ALTO SERTÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CDS ALTO SERTÃO poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da CDS ALTO SERTÃO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CDS ALTO SERTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CDS ALTO SERTÃO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do CDS ALTO SERTÃO, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CDS ALTO SERTÃO para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

para o CDS ALTO SERTÃO e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O CDS ALTO SERTÃO somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CDS ALTO SERTÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do CDS ALTO SERTÃO, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CDS ALTO SERTÃO, sem justificativa aceitável;

f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o CDS ALTO SERTÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013),





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Caetité/BA.

(Local) ____/____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

FORNECEDOR ITEM(NS)_____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

49

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / _____

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Desconto	Preço Unitário	Valor Total

 FORNECEDOR

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Desconto	Preço Unitário	Valor Total

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

50

--	--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

51

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / _____

DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Cadastro de Reserva (art. 11, II, Decreto 7.892/2014):

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do Fornecedor Beneficiário, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (Telefone, e-mail, etc.)

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

52





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

53

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____-____

PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO CDS ALTO SERTÃO, E A EMPRESA ____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA DO CDS ALTO SERTÃO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité- Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Juscélio Alves Fonseca, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº __ - _º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(ª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____._____._____/_____._____._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº _____, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na eletrônico SRP nº ____/____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

54

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva com o fornecimento de peças para os VEÍCULOS da frota do CDS ALTO SERTÃO, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ____ (____), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ ____ (____).
2. Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços das peças e da mão de obra conforme homologado no pregão e que registrou os preços (descontos) sobre o orçamento da Concessionárias Autorizada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO NA AUTORIZADA	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto que incidirá sobre o preço da mão de obra cotado no momento da contratação.		
2	Desconto que incidirá sobre o preço cotada no momento da contratação.		

3. O orçamento do serviço, de forma detalhada com descrição individual das peças e horas de serviço, deverá ser anexado a este instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, devendo ser firmado pelo Contratante e Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CDS ALTO SERTÃO, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

55

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____NE_____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ___/___/___ a, ___/___/___ com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CDS ALTO SERTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pelo CDS ALTO SERTÃO;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CDS ALTO SERTÃO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CDS ALTO SERTÃO;
- V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo do CDS ALTO SERTÃO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato dar-se com a entrega do material previsto na cláusula segunda, naquelas especificações e quantidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, no endereço
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

56

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A título de "terceirização" de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da contratante, por meio do fiscal técnico da ata de registro de preço, desde que obedecidos o limite de 30% (trinta por cento) do montante contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CDS ALTO SERTÃO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

57

- j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CDS ALTO SERTÃO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CDS ALTO SERTÃO;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- n) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- o) Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- p) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) e/ou serviços que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- r) Assumir os custos de substituição de materiais e correção de serviços que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.
- t) O CONTRATANTE poderá exigir:
- t.1) **que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

58

t.2) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei n.º 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CDS ALTO SERTÃO, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

59

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento) de que os materiais foram definitivamente recebidos, bem como que os serviço(s) foi(ram) prestado(s) a contento;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CDS ALTO SERTÃO, oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

60

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.*

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CDS ALTO SERTÃO não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

62

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Setor Jurídico do CDS ALTO SERTÃO, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

63

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material contratado será entregue no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira no endereço relacionado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do(s) materiais (s) e/ou verificação do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de material e/ou serviço facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 03 (três) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

64

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA ;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

• **PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

•

• **PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

65

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão eletrônico /SRP nº ___/___, e seus anexos, constante do processo nº _____;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do **CDS ALTO SERTÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, __ de _____ de 20__.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GILSON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 13.295.784 14 SSP/BA e CPF n.º 016.118.945-81, residente no Povoado Quilombola Malhada, n.º 323, Distrito de Maniaçu, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º 002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **DANILO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15824860 00 SSP/BA e CPF n.º 051.825.695-21, residente Cerquinha, n.º08, Zona Rural, Município de Igaporã -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.





2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.

3.2 No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.

3.3 No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;

3.4 O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021





V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias

sórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR**, brasileiro, casado, Motorista, portador do RG n.º 596290888 SSP/BA e CPF n.º 654.844.795-68, residente na Rua Agenor Aguiar, n.º 34, Bairro Santa Rita, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **MOTORISTA**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão - PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º 002/2019 - Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física





Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2 Dirigir veículos de pequeno, médio e de grande porte, para o transporte de passageiros e cargas;
- 5.3 controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo;
- 5.4 zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, vistoriando diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego;
- 5.5 observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- 5.6 prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado; preencher, diariamente, formulários com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada;
- 5.7 realizar, eventualmente, viagens a serviço da administração;
- 5.8 executar outras atividades correlatas ou determinadas
- 5.9 Executar outras tarefas de natureza similar
- 5.10 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.





6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.





XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HERMELINO JUNIOR DE JESUS CALDAS**, brasileiro, solteiro, Assistente de Obras, portador do RG n° 15.646.783 69 SSP/BA e CPF n° 038.361.745-61, residente na Fazenda Mata das Aroeiras, s/n, Distrito de Pajeú dos Ventos- Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n° 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n°002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA

5.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GILMAR GAMA DIAS**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15.575.068-25 SSP/BA e CPF n.º 038.285.895-61, residente na Rua São Luiz, n.º30, Bairro Buenos Aires, Município de Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____-_____-_____-_____-_____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 006/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **JAILSON DA SILVA GUEDES**, brasileiro, casado, Assistente de Obras, portador do RG n.º 20389816 80 SSP/BA e CPF n.º 048.299.335 93, residente na Costa Silva, n.º 410, Bairro Santo Antônio, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º 002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.





II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA

5.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____-_____-_____-_____-_____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 012/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, casado, Assistente de Obras, portador do RG n.º 11905179 65 SSP/BA e CPF n.º 008907735 05, residente na Rua Vereador Maria Honório de Matos, n.º 10, Bairro santa Rita, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 014/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1391047478 SSP/BA e CPF n.º 054.381.505-67, residente na Rua do Baraúna, n.º 151, Bairro Baraúna, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ENGENHEIRO CIVIL**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n.º001/2017 – Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.

3.2 No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.

3.3 No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;

3.4 O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021





V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.1** Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977. Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;
- 5.1.2** Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.1.3** Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.1.4** Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.
- 5.1.5** Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.6** Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.
- 5.1.7** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.
- 5.1.8** Ter disponibilidade para viajar.
- 5.1.9** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH
- 5.1.10** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.1.11** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 015/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **ADAILTON FERNANDES DE JESUS**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n° 13.772.296-61 SSP/BA e CPF n° 031.165.745-10, residente na Fazenda Jardim, Igaporã-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n° 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n°002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.
- 5.3** Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).
- 5.4** Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato
- 5.5** trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- 5.6** Primar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.7** Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
- 5.8** Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.
- 5.9** Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 5.10** Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;
- 5.11** serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA
- 5.12** Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MAIKON TEIXEIRA MATOS**, brasileiro, viúvo, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15577901 08 SSP/BA, residente na Travessa Piauí, n.º50, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n.º 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está vinculado a prorrogação do Edital n.º001/2017 – Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.





II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).
- 2.2** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- 2.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.
- 3.2** No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.
- 3.3** No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;
- 3.4** O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA

5.12 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as

determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO n° 001/2018 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NILTON PEREIRA COUTO**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, portador do RG n° 08.012.233-77 SSP/SP e CPF n° 898.064.415-91, residente na Rua Machado de Assis, n° 133, Bairro Santa Cruz, Palmas de Monte Alto-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Programa de Infraestrutura, Contratos e Convênio do CDS Alto Sertão, nos termos da **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando a essencialidade na continuação dos serviços de recuperação e manutenção de estradas, assim como, a prestação de serviços públicos de infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, bem como, considerando a validade e vigência do Processo Seletivo de contratação n° 002/2019, a experiência adquirida pelo Contratado, o Princípio da Economicidade e Interesse Público, é o presente para efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário.

I.I CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação refere-se ao Contrato originário cujo objeto é a prestação de serviços administrativos temporários de **OPERADOR DE MÁQUINA e Veículos pesados**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização.

1.2 Integra o presente, além do quando disposto no contrato originário, serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA.

1.3 Este Contrato temporário está ao Edital n°002/2019 – Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime Administrativo de Direito Público.





2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.

3.2 No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.

3.3 No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;

3.4 O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021





V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2** Operar, em especial, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;
- 5.3** zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- 5.4** por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- 5.5** Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- 5.6** acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- 5.7** anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- 5.8** executar outras atribuições afins;
- 5.9** disponibilidade para viajar.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.





6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente,





bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018/19

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, CONTRATANTE e, de outro **CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA**, brasileira, administradora, portadora do RG 03.977.067-23 SSP/BA e CPF 416.457.405-44, residente na rua D Pedro II, n.º 160, Guanambi/BA, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, nos termos do CONTRATO TEMPORÁRIO referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 006/18/19, para contratação temporária de 01 (um) Coordenador(a) Administrativo de nível superior (Administração de Empresas), visando a coordenação geral de Contratos e/ou Convênios e o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A prorrogação do presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários para contratação de 01 (um) Coordenador(a) Administrativo de nível superior (Administração de Empresas), visando a coordenação geral do Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 (caso de prorrogação) e/ou Contratos e Convênios e o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, atendendo às necessidades do interesse público.

1.2 Esta Prorrogação de Contrato temporário está vinculado ao Edital nº006/2018/19 – Processo Seletivo nº 006/2018/19 do CDS-Alto Sertão, pertinentes as atividades de Contratos e Convênios e o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, assim como, eventual prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 firmado com o Estado da Bahia.

1.3 Este contrato, em especial, tem como base o IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19 e é regido pelo Regime Jurídico de Direito Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido como remuneração é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais),

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda feira e sexta feira, em horários pactuados pelas partes com o devido registro.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.





2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência fica prorrogado, inicialmente e provisoriamente, até o dia 31 de agosto de 2020, sendo automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, caso não haja comunicação do Contratante após o encerramento do prazo inicial estabelecido neste item.

3.2 No caso de encerramento do contrato, a Contratante deverá informar, formalmente, ao Contratado no dia do encerramento do prazo (31/08/2020), quando será extinta a obrigação contratual e cumprida as obrigações constitucionais de quitação contratual, sem qualquer penalidade de multa, desde já ciente o Contratado.

3.3 No caso de continuidade da relação contratual, a renovação se dará até 31 de dezembro de 2020 e será de forma automática, conforme informado no item 3.1;

3.4 O presente contrato poderá, ainda, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Coordenação administrativa, com acompanhamento dos documentos das medições, ofícios, relatórios, capacitação de pessoal, reuniões e prestações de contas;





- 5.1.3 Consultoria técnica e administrativa dos Contratos e Convênios do CDS Alto Sertão, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;
- 5.1.4 Lançamento de informações nos sistemas do SIGA (na área de contratos e convênios), SICONV e similares;
- 5.1.5 Capacitação de pessoal
- 5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes aos contratos e convênios
- 5.1.7 Orientar e supervisionar a execução dos contratos e convênios, inclusive prestação de contas;
- 5.1.8 Disponibilidade para viajar
- 5.1.9 Outras funções correlatas.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes à contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Conforme Edital de Abertura nº006/2018/19, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente a um mês de salário.
- 6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7 Além das previsões constadas nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege- nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19.

10.2 Será de responsabilidade do Contratante, nos limites legais acima citados, dirimir eventuais casos omissos ao presente contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente contrato, caso seja requisitado, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 01 de agosto de 2020.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA

CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA
CPF 416.457.405-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa Jurídica **JUAREZ ALVARES FERNANDES – ME**, CNPJ: 07.528.546/0001-69, situada na Avenida Manoel Caculé, S/N, Copacabana, Caculé/BA, neste ato representando pelo Sr. Juarez Alvares Fernandes, brasileiro, portador do RG 09115561 41 SSP-BA, CPF nº 970.003.375-91, residente na Rua Eleotério, S/N, São Geraldo, na cidade de Caculé-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Caculé-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR





			E/ ESTIMATIV A	UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Caculé	600	14,33	7.998,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.998,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.





§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO





O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO**

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa Jurídica **MARIA NEIDE ALVES PEREIRA-ME**, CNPJ: 10.628.429/0001-81, situado na Rua Eraldo Tinoco, 255 A, Município de Matina-BA, representado por Maria Neide Alves Pereira, RG nº 04184908-64 e CPF nº 320.261.535-15, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Matina-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

	ALIMENTAÇÃO	
--	--------------------	--





ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	MATINA	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.400,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.





CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa Jurídica **ARIANNY DE SANTANA PEREIRA**, CNPJ 19.549.050/0001-50, endereço: Praça Sebastião Rocha Filho, S/N, Mercado Municipal Box 1e2, representada por Arianny de Santana Pereira, CPF 069.001.505-43, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Sebastião Laranjeiras-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO	





ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Sebastião Laranjeiras	600	14,30	8.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.580,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.





CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa física **EUNALIA DA SILVA NOGUEIRA**, residente na Rua Manoel Batista, S/N, Centro, Município de Iuiu-BA, portadora do RG nº 08061098-66, CPF nº 898.911.805-06, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Iuiu-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE/ ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)





1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	IUIU	600	11,33	6.798,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.798,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços





realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO





Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a pessoa física **BELANICE FERNANDES BORGES, CPF 012.418.635-12, RG 12637174 11 SSP/BA**, cujo estabelecimento se situa na Av. Dácio Oliveira, nº 863 – Centro, na cidade de Caetité-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Caetité-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO				
ITE	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPI		VALOR





M		O	QUANTIDADE / ESTIMATIVA	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	CAETITÉ	400	R\$ 13,33	R\$ 5.332,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.332,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo





antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO





Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa física **NOE CAETANO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 397.395.975-72, residente na Avenida ACM, nº 300, Centro da cidade de Licínio de Almeida -BA, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Licínio de Almeida-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE/	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)





			ESTIMATIVA	(R\$)	
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Licínio de Almeida	600	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL					8.100,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.





CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADO a pessoa Jurídica **MARIA ENGRACIA MOREIRA - ME**, CNPJ nº 02.325.609/0001-66, situado na Rua José de Ana Rita, nº 23, Centro, Município de Ibiassucê-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo de Prorrogação Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do "Fornecimento de alimentação (almoço) no formato de refeição individual diária, no estabelecimento do Credenciado, nos municípios nos municípios de Caetité, Guanambi, Matina, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Iuíú, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Ibiassucê, Licínio de Almeida e Condeúba, para atender o Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Ibiassucê-BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Programa de Infraestrutura – PROINFRA e demais contratos e/ou convênios do CDS Alto Sertão e possível renovação do Contrato de nº 007-CT- 076/2017 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão, conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO					
ITE	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE/	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
		O			





M			ESTIMATIVA	(R\$)	
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Ibiassucê -BA	600	14,00	8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.400,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do dia 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO 1005 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS – RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 021

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.





CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO,

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité-BA, 01 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

CONTRATADO(A) - CNPJ/CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO n.º001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2018.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, casado, Geóloga, portadora do RG 984278494 SSP/BA e CPF 032.679.235-06, residente na Rua do Jatoba, n.º10, Bairro São Vicente, Caetité-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o adito de prazo do CONVÊNIO N.º 002/2018, nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual n.º. 6.677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual n.º 11.571 de 03.06.2009, **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital n.º004/2018, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do presente, cuja finalidade é a prestação de serviços administrativos temporários de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, que visa **apoio** aos municípios consorciados, tendo em vista o Adito de Prazo do CONVÊNIO N.º 002/2018, com o objetivo de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia/SEMA e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, para apoio técnico institucional, possibilitando o apoio técnico aos órgãos ambientais municipais capacitados e aos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município consorciado, de forma a capacitá-los, a exercer ações municipais previstas na citada Lei Complementar n.º 140/2011e fortalecimento das ações ambientais na região.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º004/2018 – Processo Seletivo 004/2018 do CDS-Alto Sertão, mediante convocação por cadastro reserva.

1.3 Este Termo Aditivo tem como fundamento a Prorrogação de Prazo do Convênio n.º002/2018, cujo contrato, em especial, tem como base o IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual n.º. 6.677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual n.º 11.571 de 03.06.2009, e é regido pelo Regime Jurídico de Direito Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido como remuneração é de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais),

2.2 A carga horária é de 40 (vinte) horas semanais, de segunda feira e sexta feira.





2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Será fornecido pelo Contratante, mensalmente, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e Auxílio Transporte no valor de R\$ 82,11 (oitenta e dois reais e onze centavos).

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.6 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato, conforme o presente aditivo, **terá de vigência de 31 de julho a 29 de setembro de 2020**, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão, no prazo de 10(dez) dias.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado, conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do Termo de Convênio nº002/2018 e com base na legislação pertinente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: :

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão de Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças, autorizações, aprovações, e demais atos previstos na legislação ambiental pertinente, respondendo pelas informações e conclusões





apresentadas; analisar projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais

5.1.2 Acompanhar a realização das inspeções de controle, disciplina e fiscalização ambiental das atividades utilizadores de recursos ambientais, bem como, das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental realizadas por um servidor do município legalmente habilitado para executar ações de inspeção, autuação e controle ambiental, visando conciliar a proteção, a preservação e o uso dos recursos naturais; desenvolver ações de fiscalização do cumprimento das leis pertinentes às áreas ambiental, florestal e de recursos hídricos;

5.1.3 Realizar reuniões com os Poderes Executivos para apresentação do Convênio e sistematização junto aos órgãos ambientais dos Municípios;

5.1.4 Avaliar e produzir relatório sobre a legislação municipal ambiental dos municípios consorciados;

5.1.5 Organizar e realizar seminário no território para discutir os temas Fiscalização Ambiental, e Licenciamento Ambiental;

5.1.6 Conduzir oficinas para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

5.1.7 Elaborar Planos de Fiscalização Ambiental para os municípios consorciados;

5.1.8 Preparar e enviar relatório trimestral à SEMA com as informações relativas às licenças, as atividades de fiscalização ambiental e execução de oficinas, reuniões, seminário;

5.1.9 Essas atribuições serão realizadas na sede do consórcio e nos municípios consorciados que demandarem tais atividades.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Termo de Convênio nº002/2018 e Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 12.5 do Edital de Abertura nº004/2018, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no Termo de Convênio nº002/2018, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.





6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se conforme IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº. 6.677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03.06.2009, **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº004/2018.

10.2 Será de responsabilidade do Contratante, nos limites legais acima citados, dirimir eventuais casos omissos ao presente contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente contrato, caso seja requisitado, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 31 de julho de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA

LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA
CPF 032.679.235-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/634B-BF10-CDAF-08BD-8A8D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 634B-BF10-CDAF-08BD-8A8D



Hash do Documento

07d56db4433745965d7353c771f5304a8ba77eb55c24538cee4530d508876011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2020 18:34 UTC-03:00